PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Lei nº 120/2001

Data 24/04/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância Epidemiológica local e da Providências

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica instituído o Setor de Vigilância Epidemiológica fica este setor responsável pelo trabalho de prevenção de doenças de notificação obrigatória de acordo com o Manual de Vigilância Epidemiológica Nacional.

Art. 2º Fica este órgão sob total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e, funcionará em comunhão com a Vigilância Sanitária Local, ficando sujeito a supervisão da Regional de Saúde, conforme indicação estadual.

Art. 3º A composição da equipe será a

seguinte:

- 01 Profissional de nível superior exclusivo CC-10
- 01 Profissional de nível superior não exclusivo CC-10
- 01 Profissional de nível médio exclusivo CC-7

Art. 4º Do funcionamento interno:

Os profissionais de que trata o artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, e cumprirão uma carga horária de 40 horas semanais dedicadas exclusivamente a esta área.

Art. 5º Não será cobrado nenhum tipo de taxa pelo profissionais executores, visto que esta é considerada uma forma ilegal dos procedimentos preventivos.

Art. 6º As Associações de Moradores, fundações e estabelecimentos sujeitos à venda de medicamentos, se tornarão centros de referencia para encaminhamento de casos suspeitos para a devida notificação e procedimentos que se tornarem cabíveis.

Art. 7º O Profissional que abusar do poder que lhe é delegado ficará sujeito às penalidades previstas em Lei..

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 24 de abril de 2001.

indações e estabalecimientos impriân centros de referencia

Adir José Visentin Seleme Prefeito Municipal

Prefeito Municipal